

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202011129002176

INTERESSADO: MARCIA XAVIER DE AZEVEDO

ASSUNTO: Vacância

DESPACHO Nº 982/2020 - GAB

EMENTA: PEDIDO DE VACÂNCIA. MATÉRIA JÁ ORIENTADA EM FEITOS SEMELHANTES. QUESTÃO DE FUNDO SEM REPERCUSSÃO OU INEDITISMO. PORTARIA Nº 170-GAB/2020-PGE. ART. 2º. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA SETORIAL PARA ORIENTAÇÃO CONCLUSIVA. SOLICITAÇÕES DE CONSULTORIA JURÍDICA DA PGE. ENCAMINHAMENTO PRÉVIO À PROCURADORIA SETORIAL CORRESPONDENTE PARA TRIAGEM.

1. Cuidam os presentes autos de pedido de “*vacância por desistência do estágio probatório*” da interessada acima identificada (000012929961), titular do cargo de Gestor Jurídico da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), cedida à Goiás Previdência (GOIASPREV), de modo a permitir sua recondução a cargo anterior do Tribunal Regional Eleitoral/GO.

2. A Gerência de Gestão, Desenvolvimento de Pessoas e Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas

da GOIASPREV, no Despacho nº 100/2020-GGESP (000013074703), apontou ausência de amparo legal a pleito de vacância por servidor em estágio probatório, salientando que o requerimento deve equivaler a exoneração a pedido.

3. Mantida pela interessada sua solicitação como “*vacância para recondução*” (000013078977), os autos seguiram à Secretaria de Estado da Casa Civil que, por sua Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais (000013734434), provocou o assessoramento jurídico desta Procuradoria-Geral.

4. Contextualizada, nos itens acima, a matéria objeto da consultoria jurídica, reconheço conjugação para aplicação do art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE¹, c/c art. 5º da Portaria nº 127/2018-GAB², que conferiram novo formato de divisão de atribuições às unidades da estrutura desta Procuradoria-Geral. O tema dos autos não sugere ser de repercussão jurídica, administrativa ou econômica. Sequer de ineditismo cabe cogitar, já que a Assessoria de Gabinete e a Procuradoria Administrativa – esta, sobretudo nos tempos mais recentes, que precederam sua desativação - têm um histórico de desempenho na consultoria jurídica do Executivo que faz de seus pronunciamentos uma respeitável fonte de dados sobre matérias como a deste feito. Acerca do mote dos autos, anoto, como referência, os Despachos “AG” nº 002254/2016³ e nº 02321/2017⁴ e, no âmbito da Procuradoria Administrativa, os Despachos PA nº 566/2020 (201710319002967), nº 378/2020 (201900005016047), nº 1333/2019 (201600010011302), dentre vários outros.

5. Portanto, com fundamento nos referidos comandos das Portarias nº 170-GAB/2020-PGE e nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral, deixo de orientar conclusivamente o pedido da interessada, e determino o encaminhamento destes autos à Procuradoria Setorial da Secretaria da Casa Civil, para que exare a orientação administrativa final. Não fica prejudicada a possibilidade de retorno do feito à Assessoria do Gabinete (AG) se, no decorrer da análise dos pormenores fáticos do processo, vir à tona questão peculiar que se encaixe na descrição do art. 2º, § 1º, da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE e nº 127/2018-GAB, observadas, então, as demais condições destacadas no § 2º desse dispositivo.

6. E para que eficientemente seja operacionalizado o modelo fixado nos ditos atos normativos, recomendo aos Secretários de Estado, dirigentes de autarquias e de órgãos autônomos, e demais autoridades equivalentes, que determinem, internamente, aos responsáveis pela direção, chefia, gerência, ou afins, das unidades dos seus órgãos, que encaminhem, primeiramente, à Procuradoria Setorial correspondente, autos em que haja interesse no assessoramento jurídico desta Procuradoria-Geral do Estado. Caberá ao Procurador Setorial⁵ analisar e fazer a triagem dos feitos que devem ser enviados à AG, e orientar conclusivamente a matéria, quando for o caso, valendo-se, para tanto, da base de dados de orientações administrativas que já lhe é disponibilizada para consulta e acesso.

7. Com tais considerações, **remetam-se os autos à Secretaria da Casa Civil, via Procuradoria Setorial.**

8. Por fim, determino, com fundamento no art. 5º, XI, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, a expedição de ofícios aos titulares dos órgãos do Executivo estadual, bem como dos demais Poderes e órgãos autônomos deste Estado, para conhecimento da presente orientação, especificamente do item 6,

acima. O teor deste articulado também deve ser comunicado, por meio eletrônico, aos Procuradores do Estado lotados na Assessoria do Gabinete e às chefias das Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta, bem como ao CEJUR (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB).

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1Art. 2º Editado o despacho referencial a que alude o inciso I do art. 1º desta Portaria e o § 8º do art. 2º da Portaria nº 130/2018-GAB, incumbirá aos Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais a fixação de orientação administrativa conclusiva em consultas, solicitações e medidas correlatas, na esteira da delegação outorgada pelo art. 5º, II, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

§ 1º Somente deverão ser encaminhados à Assessoria de Gabinete (AG) os autos de processo administrativo que versem sobre questão inédita, com matéria de fundo ainda não apreciada pelo órgão central, ou nas situações em que:

- a) identificada alta repercussão de ordem econômica, financeira, jurídica, política ou social do caso em apreciação;
- b) apresentada provocação para a revisão, superação ou distinção de entendimento jurídico anteriormente assentado pelo Gabinete do Procurador-Geral; ou
- c) constatada a existência de orientações divergentes entre unidades desta Procuradoria-Geral, inclusive entre Procuradorias Setoriais.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a remessa à Assessoria de Gabinete(AG) deverá vir acompanhada de manifestação meritória acerca do assunto a ser objeto de orientação jurídica.

2“Art. 5º. Ficam delegadas aos Procuradores-Chefes das Advocacias Setoriais:

I- as competências previstas no inciso VI, do artigo 5º, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, no que lhes for pertinente;

II- a consultoria jurídica conclusiva dos respectivos órgãos nas hipóteses em que a matéria de fundo já tenha sido apreciada e orientada pelo Procurador-Geral do Estado, respeitados os parâmetros desta Portaria.”

3Processo nº 201600005002223 (digitalizado no SEI).

4Processo nº 201700007000816 (digitalizado no SEI).

5Ou Procurador do Estado em exercício no ente com atuação jurídica equivalente.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 22/06/2020, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013777903** e o código CRC **6C5A267E**.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202011129002176 SEI 000013777903